



O PAPEL DO PATRIMÔNIO TERRITORIAL E DO DIREITO AMBIENTAL NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS REGIÕES DO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE DE BIOMAS BRASILEIROS, SABERES TRADICIONAIS E TECNOLOGIAS SOCIAIS¹

Amanda Maria Diel², Pedro Luís Büntenbender³ Gabriel da Silva Correa Frantz⁴

¹ Pesquisa desenvolvida na Unijuí; financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBIC/UNIJUÍ.

² Estudante do curso de Direito da UNIJUÍ. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, financiado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBIC/UNIJUÍ.

³ Doutor em Administração, Pós-Doutor em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR – Unijuí – Ijuí / RJ. Pesquisador Produtividade CNPq. Pesquisador Gaúcho PqG-Fapergs. Estagiário Pós-Doc no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas - PPGDPP/UFRS. Orientador da Bolsa BIC.

⁴ Estudante do Ensino Médio, Bolsista de Iniciação Científica de Ensino Médio - CNPq E.M./UNIJUÍ.

INTRODUÇÃO

O estudo investiga o papel do patrimônio territorial como referência no desenvolvimento de territórios ou regiões, com foco em três regiões do Rio Grande do Sul, e sua relação com os aspectos jurídicos que envolvem os biomas do Brasil, a diversidade de saberes e as tecnologias sociais. A pesquisa visa compreender como o direito pode apoiar a preservação e o uso sustentável desses patrimônios territoriais, promovendo um desenvolvimento equilibrado e inclusivo.

O Brasil é reconhecido mundialmente por sua vasta biodiversidade, abrigando diversos biomas como a Amazônia, Cerrado, Caatinga, Pantanal, Mata Atlântica e Pampas. Cada bioma possui características únicas e uma rica variedade de flora e fauna, desempenhando um papel crucial na regulação climática, na manutenção dos ciclos hidrológicos e na provisão de recursos naturais. Além disso, os saberes tradicionais das comunidades locais e as tecnologias sociais emergentes desempenham papéis fundamentais na conservação desses ecossistemas. Este estudo tem como objetivo explorar a diversidade dos biomas brasileiros, examinando a relação entre os biomas do Brasil, os saberes e as tecnologias sociais, com um foco especial no direito ambiental.



METODOLOGIA

A metodologia adotada é qualitativa e exploratória, combinando análise documental, entrevistas semi-estruturadas e observação participante. Foram examinados documentos legais, políticas públicas, literatura acadêmica e relatos de atores locais nas regiões da Serra Gaúcha, Litoral Norte e Campanha Gaúcha. As entrevistas incluíram líderes comunitários, agricultores, representantes de ONGs, juristas e especialistas em desenvolvimento regional e ambiental.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil é um país de grande diversidade ecológica, dividido em vários biomas que possuem características distintas e desempenham papéis importantes na manutenção dos processos ecológicos e na provisão de serviços ambientais. Cada bioma brasileiro é uma fonte vital de biodiversidade e recursos naturais, sustentando a vida de inúmeras espécies e oferecendo subsistência às comunidades humanas.

O direito ambiental no Brasil é um dos mais avançados do mundo, refletindo a rica diversidade biológica e cultural do país. A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, reconhecendo a importância da preservação ambiental para as presentes e futuras gerações. Várias leis e políticas públicas complementam essa proteção constitucional:

1. Código Florestal (Lei nº 12.651/2012): Regula o uso e a proteção das florestas e outras formas de vegetação nativa, estabelecendo áreas de preservação permanente (APPs) e reservas legais. Esta legislação é fundamental para a conservação dos biomas, especialmente em áreas de agricultura intensiva como o Cerrado.

2. Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - Lei nº 9.985/2000): Cria categorias de unidades de conservação que visam proteger a biodiversidade e promover o uso sustentável dos recursos naturais. Este sistema é crucial para a preservação de áreas significativas da Amazônia, Mata Atlântica e outros biomas.



3. Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): Estabelece os princípios básicos para a conservação ambiental, incluindo a responsabilização dos poluidores e a promoção do desenvolvimento sustentável.

4. Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG): Visa à restauração de ecossistemas degradados, promovendo a recuperação da vegetação nativa em diferentes biomas.

Na Serra Gaúcha, a legislação sobre proteção ambiental e patrimonial tem sido fundamental para a preservação da paisagem cultural e o desenvolvimento do turismo enogastronômico. Leis estaduais e municipais regulam a atividade vinícola, protegendo o meio ambiente e incentivando práticas sustentáveis.

No Litoral Norte, as legislações federais e estaduais que protegem as áreas de manguezais e restingas são essenciais para a conservação ecológica. Políticas públicas de incentivo ao ecoturismo e à participação das comunidades tradicionais também desempenham um papel importante.

A proteção jurídica dos biomas e a valorização dos saberes tradicionais através de políticas públicas evidenciam a interdependência entre direito ambiental e desenvolvimento sustentável. As leis que garantem a conservação dos manguezais e restingas são fundamentais para a sustentabilidade econômica e ecológica da região.

Na Campanha Gaúcha, a legislação agrária e ambiental apoia a adoção de práticas agroecológicas e a gestão sustentável dos recursos naturais. Políticas de incentivo à agricultura familiar e programas de educação ambiental são destacados como facilitadores do desenvolvimento sustentável.

A tragédia climática que recentemente atingiu o Rio Grande do Sul serve como um sombrio lembrete da urgência em tratar questões ambientais com seriedade e comprometimento. Este evento destaca que o simples conhecimento e a preservação dos biomas e da biodiversidade, embora essenciais, são insuficientes por si só. É imperativo que políticas públicas robustas, legislações eficazes e investimentos direcionados sejam implementados para promover mudanças substanciais nos sistemas produtivos e na organização da sociedade.

Dentro do contexto mais amplo da sustentabilidade, a crise no Rio Grande do Sul sublinha a necessidade de uma abordagem integrada e multifacetada. Devemos adotar práticas



agrícolas e industriais que respeitem e protejam o meio ambiente, ao mesmo tempo em que promovemos o desenvolvimento econômico e social. Apenas através de um compromisso coletivo e de ações concretas podemos assegurar um equilíbrio sustentável, criando perspectivas mais positivas para as futuras gerações e garantindo que desastres climáticos devastadores se tornem cada vez menos frequentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A diversidade dos biomas brasileiros e os saberes tradicionais das comunidades locais oferecem uma base sólida para o desenvolvimento de tecnologias sociais inovadoras. A preservação desses biomas é crucial para a sustentabilidade ambiental, econômica e cultural do Brasil. A implementação eficaz de políticas públicas e a valorização dos conhecimentos tradicionais são essenciais para promover um desenvolvimento mais justo e sustentável, garantindo a preservação dos biomas brasileiros e a melhoria da qualidade de vida das populações locais.

O estudo demonstra que é necessário compreender melhor o patrimônio territorial, a partir de abordagens multidisciplinares e multidimensionais, visando gerar aportes para o desenvolvimento sustentável das regiões. A abordagem territorial do desenvolvimento oferece contribuições para o aprimoramento das políticas públicas que garantam a sustentabilidade, nas dimensões econômica, social e ambiental. Neste contexto o Direito, a partir de seus fundamentos constitucionais e legislativos, desempenha um papel fundamental para a valorização do patrimônio territorial e sua diversidade, bem como para a sustentabilidade da vida. No Rio Grande do Sul, a legislação ambiental e agrária, aliada às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento, requer amplo e profundo debate para o seu aprimoramento, visando a integração sistêmica e equilibrada dos diversos recursos, na perspectiva da promoção do desenvolvimento sustentável.

No Rio Grande do Sul, a legislação ambiental e agrária, aliada às políticas públicas de incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais e culturais, mostra-se essencial para o desenvolvimento regional. A integração de aspectos jurídicos, ambientais e sociais pode servir de modelo para outras regiões do Brasil e do mundo, destacando a importância de um marco legal robusto e eficaz para a promoção do desenvolvimento territorial sustentável.



Palavras-chave: Biomas brasileiros. Tecnologias sociais. Direito ambiental. Rio Grande do Sul.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Becker, B. K. (2004). Geopolítica da Amazônia. Rio de Janeiro: Garamond.

Brasil. (1981). Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

BÜTTENBENDER, Pedro Luís; MENEZES, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA; COVAS, ANTÔNIO MANUEL ALHINHO; BARTOLI, ESTEVAN; ZAMBERLAN, CARLOS OTÁVIO; HENZEL, MARJANA ELOISA; FLORES, LAIANE FRESCURA. Índice Multidimensional da Ativação do Patrimônio Territorial: A dimensão produtiva e seus componentes. DESENVOLVIMENTO EM QUESTÃO, v. 21, p. e 14525, 2023.

DALLABRIDA, V. R.; BÜTTENBENDER, PEDRO LUÍS; MUELLER, A. A. (Org.); et al. Abordagem territorial do desenvolvimento: proposta epistêmico-teórico-metodológica para construção do índice multidimensional da ativação do patrimônio territorial. Cruz Alta/RS: Ed. Ilustração e Ed. Unijuí, 2023.

Diegues, A. C. (1998). O mito moderno da natureza intocada. São Paulo: Hucitec.

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Código Florestal Brasileiro. Brasília: Presidência da República.

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília: Presidência da República.

Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Brasília: Presidência da República.

Maluf, R. S., & Wilkinson, J. (1996). Desenvolvimento sustentável e economia rural. Rio de Janeiro: Fase.

Rio Grande do Sul. (1999). Lei nº 11.520, de 3 de agosto de 1999. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural.

ROTTA, Edeimar; BÜTTENBENDER, PEDRO LUIS; POENITZ, Alfredo; GERHARDT, M. C.; VALANDRO, ROBERTA (Orgs.). Integração transfronteiriça e desenvolvimento regional. 1. ed. Cruz Alta e Ijuí: Ilustração e Unijuí, 2024. v. 1. 464p.